



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020 –
Processo Licitatório nº 1286/2020**

Trata-se de pedido de impugnação a Tomada de Preços nº 08/2020 interposto pela Pessoa Jurídica **GESTTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 12.851.516/0001-29.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação interposta tempestivamente com fundamento nas Leis 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega inconsistências no edital, apontando:

- O descumprimento do prazo mínimo previsto em Lei para a disponibilização dos documentos e proposta, pela Comissão de Licitação. Visto que, o edital de licitação foi publicado no dia 01/07/2020, sendo agendada a sessão para a entrega e abertura dos envelopes para o dia 17/07/2020. Alega que para editais de tomada de preços, quando a licitação for “melhor técnica” ou “técnica e preço” o prazo de publicação deverão ser publicados com antecedência de no mínimo 30 dias.
- Alega ainda que o item 1.5 do edital aonde disserta sobre critérios ao listar as funcionalidades da plataforma e o mecanismo de disputa, enquadra a licitação em modalidade de tomada de preços do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A impugnante requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito para: Revogar o Processo Licitatório nº. 1286/2020 na modalidade Tomada de Preços nº. 08/2020, para que a correção referente ao prazo mínimo até o recebimento



das propostas ou da realização do evento seja adequado ao que preconiza a legislação em vigor.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente importa consignar que o Município de Romelândia SC deflagrou edital de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº. 08/2020 para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA PROMOVER E DIVULGAR LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS”**.

Em análise ao questionamento sobre o *“descumprimento do prazo mínimo previsto em Lei para a disponibilização dos documentos e proposta”* informamos que o Município de Romelândia deflagrou Licitação na modalidade Tomada de Preços do Tipo **“Menor Percentual de Cobrança ao Arrematante”** sendo assim o prazo de publicação deve ser de no mínimo 15 dias.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos



não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

Quanto ao questionamento relativo ao *“item 1.5 do edital aonde disserta sobre critérios ao listar as funcionalidades da plataforma e o mecanismo de disputa, a IMPUGNANTE salienta que a licitação se enquadra em modalidade de tomada de preços do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”*. Cabe esclarecer que no item 1.5 o Município apenas exige as funcionalidades mínimas que a plataforma deve possuir, pois é dever do município esclarecer o objeto a qual queira contratar.

Importante pontuar que nas licitações realizadas pelo tipo técnica e preço, será vencedora a licitante cuja proposta receba a melhor classificação final justamente mediante a ponderação da nota técnica e da nota de preço, segundo os fatores definidos no edital, o que não é o caso do Edital em apreço que define especificações da plataforma a ser contratada, não necessitando pontuar a empresa que tiver plataforma com especificações aquém das necessárias.

O Edital é claro e sucinto, não restando dúvidas que o Item 1.5 esclarece apenas as funcionalidades mínimas que o Município pretende contratar para obter êxito nos Leilões.

V. DA DECISÃO :

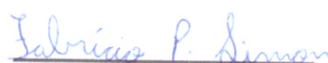
Isto posto, a Equipe de Apoio e Pregoeiro julgam IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa GESTTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, e mantém na íntegra o edital e seus anexos.

Romelândia, SC, 09 de Julho de 2020.



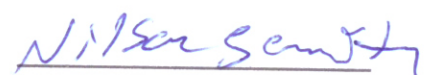
VALDINEI GREGOL

Pregoeiro



FABRÍCIO P. SIMON

Equipe de Apoio



NILSON SCHAEFFER

Equipe de Apoio



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

DESPACHO

Diante do exposto, com amparo na fundamentação da Equipe de Apoio e Pregoeiro, entendemos pela improcedência da presente impugnação, mantendo na íntegra o edital e seus anexos.

Dê ciência à Impugnante, após publique-se extrato da decisão no Diário Oficial dos Municípios, bem como se procedam às demais formalidades.

Romelândia, SC, 09 de Julho de 2020.

VALDIR BUGS

Prefeito Municipal